

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 063/18 DE 28 DE MARÇO DE 2018 – GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.282 de 19.01.00 e os Ofícios nº 0151/2018 – GAB.SEC.SEGUP;

R E S O L V E:

CEDEr à servidora AMANDA NUNES SOUZA DOS SANTOS, Assistente Administrativo, matrícula nº 5891705/1, à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, a contar de 01 de Fevereiro de 2018, com ônus para este Centro de Perícias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 28 de Março de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 296844

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº069 DE 28/03/2018-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 192137A/1

NOME: CARLOS FABIO FERREIRA DE ALMEIDA

CARGO: Médico Legista, MATRÍCULA: 5832462/1

PERÍODO: 15.01.2018 a 21.03.2018.

PORTARIA Nº070 DE 28/03/2018-DAF

LAUDO MÉDICO Nº 37453/18

NOME: MARILIA HADIMA MONTORIL SANTIAGO

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 57216518/1

PERÍODO: 15.12.2017 a 13.04.2018.

Protocolo: 296884

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO: 012/2018

OBJETO: Aquisição de scanner de mesa fotográfico

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018

VALOR: R\$ 1.969,82

VIGÊNCIA: 02/04/2018 a 01/04/2019.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2018 – CPC – RC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.183.1425.8268 –

Implementação de serviços de Perícias Técnico Científicas;

NATUREZA DA DESPESA: 449052 – Material Permanente. FONTE:

0101 – Recursos ordinários; 0260/0660-Recursos Provenientes

de transferências Convênios e Outros; 0661- Recursos Próprios

diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

CONTRATADO: J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13- com sede

estabelecida na Travessa José Pio, nº 545- A, Bairro Umarizal,

Belém-PA, CEP: 66.050-240

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 297103

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo: 01

Data da Assinatura: 03/04/2018

Justificativa: Acréscimo de aproximadamente 24,63% ao valor

total do contrato.

Objeto: Aquisição de material de consumo para perícia veicular

de acordo com necessidades deste CPC RC.

Dotação orçamentária: PTRES: 06.122.1297.8338 –

Operacionalização das Ações Administrativas.; FONTE: 0101 –

Recursos Ordinários; NATUREZA DE DESPESA: 339030- Material

de Consumo.

Empresa: P H B DE ARAÚJO- EPP-CNPJ: 19.018.948/0001-00

Endereço: Rua da Marinha, nº 124 - Bairro: Marambaia, Belém-

PA- CEP 66.620-200

Ordenador: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Protocolo: 296929

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo: 01

Data da Assinatura: 15/02/2018

Justificativa: Prorrogação de Vigência do Contrato nº 004/2017

(art. 57 §4º da Lei 8.666/93)

Objeto: Prestação de serviços de reprografia com locação de equipamentos de informática impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias de acordo com necessidades deste CPC RC.

Vigência: 16/02/2018 à 15/02/2019.

Dotação orçamentária: PTRES: 06.122.1297.8338

– Operacionalização das Ações Administrativas.;

06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias

Técnica Científica; FONTE: 0101 – Recursos Ordinários;

NATUREZA DE DESPESA: 339039- Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica

Empresa: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E

SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 64.799.539/0001-35

Endereço: Rua dos Tamoios nº 246- Bairro: Jardim Aeroporto,

São Paulo- SP-

CEP 04630-000

Ordenador: JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Protocolo: 296917

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1001/2018/DG/DHCRV, DE 03/04/2018.

Prorroga o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque vencidos no dia 03/04/2018, a não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA no dia 03/04/2018.

A Diretora Geral, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, Considerando a paralização de parte dos funcionários deste órgão, que impediram o atendimento ao público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 04/04/2018 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque vencidos no dia 03/04/2018 e não cobrança de diária de veículos recolhidos nos Parques de Retenções do DETRAN/PA no dia 03/04/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Andrea Yared de Oliveira Hass

Diretora Geral

Protocolo: 297198

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA Nº 937/2018-PROJUR

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro em seus artigos 263, §1º e 148, §§ 3º e 4º;

CONSIDERANDO que os condutores abaixo relacionados obtiveram a Carteira Nacional de Habilitação definitiva, porquanto o processo administrativo de aplicação da penalidade decorrente do cometimento de infração não havia transitado em julgado;

CONSIDERANDO a orientação administrativa exarada no parecer jurídico nº 1516/2013/PROJUR/CCP;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os condutores listados na tabela a seguir reiniciem o processo de habilitação caso intentem voltar a dirigir, visto que não preencheram os requisitos necessários à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ERENIVALDO OLIVEIRA SANCHES	Nº 05881219801	2017/492353
GESSEU AZEVEDO DA SILVA	Nº 06205960970	2017/506437
JIMMY HENRY COSTA MOARES	Nº 06255412630	2017/451067
MANOEL JUCIVALDO DE SOUSA SANCHES	Nº 06186242031	2017/418429

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MAURO ARAUJO DE SOUSA	Nº 05517230019	2017/314076
NILDO NASCIMENTO DOS SANTOS	Nº 05495035670	2018/16431
PALOMA SUFFLEN DA GRAÇA	Nº 05473650685	2017/324409
VANESSA COSTA TAVARES FARIAS	Nº 05390705347	2017/411475
RAIMUNDO TIACI FERREIRA COSTA	Nº 05545043657	2017/390559
ROBSON ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA	Nº 05631717077	2017/510745

Art. 2º - RECOLHER a última rédua de habilitação emitida por órgão de trânsito competente, a fim de que possam reiniciar o processo de habilitação;

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 2º, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO

Art. 4º - NOTIFICAR os supramencionados condutores acerca desta decisão.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procurador Jurídico Chefe, 03 de abril de 2018.

HELENO MASCARENHAS D'OLIVEIRA

Procurador Jurídico Chefe

Portaria nº 4283/2017-DG/CCP

OAB/PA nº 9.762

Protocolo: 297228

PORTARIA Nº 982/2018-DAF/CGP, DE 28/03/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 37516A/1 de 22/03/2018,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CLÁUDIO ANDERSON DE SOUZA WASSALLY, Motorista, matrícula 57175113/2, lotado na Gerência de Transporte, sessenta (60) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 18/01 a 18/03/2018, conforme Laudo Médico nº 37516A/1 de 22/03/2018.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 18/01/2018. Publique-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 297009

PORTARIA Nº 997/2018-DAF/CGP, DE 02/04/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 088/18 de 02/03/2018,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ENOQUE JACQUES RODRIGUES, Analista de Administração e Finanças, matrícula 57110257/2, lotado na CIRETRAN "B" de Bragança, cento e oitenta e um (181) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 08/02 a 09/05/2018, conforme Laudo Médico nº 088/18 de 02/03/2018.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 08/02/2018. Publique-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 996/2018-DAF/CGP, DE 02/04/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 37356 de 19/03/2018,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, Assistente de Trânsito, matrícula 57198735/1, lotado no Sistema RENAVAM, sessenta (60) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 22/02 a 22/04/2018, conforme Laudo Médico nº 37356 de 19/03/2018.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 22/02/2018. Publique-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 297128



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2018 – CPC – RC.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.540-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº410.747.002-44 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.913.665/0001-13, com sede estabelecida travessa José Pio, nº 545- A, bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-240,, neste ato representada pelo Sr. (a) José Luiz Rodrigues de Araújo, titular do registro de identidade nº 2034702- SSP-PE e do CPF nº 326.943.184-87, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/ 2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE SCANNER DE MESA FOTOGRÁFICO**, para atendimento da SEDE deste CPC - RC., em conformidade com as condições do Termo de Referência.

1.2. O material deverá conter, minimamente, as especificações constantes na tabela abaixo, de acordo com a marca e modelos ofertados pela contratada durante o certame licitatório:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT
01	SCANNER DE MESA FOTOGRÁFICO. Características e recursos técnicos: - Sensor de 12 linhas. - Digitalização com alta definição de 6400x9600dpi. - Profundidade de bit de cor: Interna 48 bits/externa 48 bits. - Velocidade de digitalização: 21,00 mseg/linhas (aproximadamente). - Densidade óptica: 3.4 Dmax - Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows 7, Windows Vista , Windows XP, Mac OS X Marca/Modelo: Epson/Perfection V600	UND	1	R\$ 1.969,82

1.2 - O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2018, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses contados da data de assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.969,82 (Um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme abaixo especificado:



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.183.1425.8268 – Implementação de serviços de Perícias Técnico Científicas; NATUREZA DA DESPESA: 449052 - Material Permanente. FONTE: 0101 – Recursos ordinários; 0260/0660 – Recursos provenientes de transferências Convênios e Outros; 0661 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.
- 7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 02 de Abril de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

José Edmilson Lobato Júnior - Diretor Geral

Contratante

J. L. R. ARAÚJO - COMÉRCIO E SERVIÇOS.

José Luiz Rodrigues de Araújo

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF:

440748322-9

2 – Nome:

CPF:

Jesse Chaves Barra
969.889.169-53